

DOI: <https://doi.org/10.23925/ddem.v.2.n.8.62030>



Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

RECONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS E SOCIAIS A PARTIR DA TECNOLOGIA: PERSPECTIVAS SOBRE A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA SEGUNDO BAUMAN E DEBORD E OS EFEITOS JURÍDICOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RECONFIGURATION OF HUMAN AND SOCIAL RELATIONS BASED ON TECHNOLOGY: PERSPECTIVES ON MEDIA EXPOSURE ACCORDING TO BAUMAN AND DEBORD AND THE LEGAL EFFECTS ON FUNDAMENTAL RIGHTS

Sandra Regina Martini¹

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron²

RESUMO

O presente trabalho apresenta como tema central uma discussão crítico-reflexiva em relação à utilização das tecnologias digitais na sociedade contemporânea. Assim, destaca como objetivo principal verificar se estas atuam como ferramenta definitiva na reconfiguração das relações humanas e sociais, promovendo sensíveis alterações e rupturas. Do mesmo modo, impende verificar o impacto da exposição midiática no âmbito dos direitos fundamentais, e a necessidade de proteção deles. Nesse aspecto, utilizou como referencial teórico os escritos preconizados por Zygmunt Bauman e Guy Debord. Como metodologia, empregou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, o método de procedimento funcionalista, além de empregar a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais; Exposição; Reconfiguração; Relações humanas e sociais; Tecnologia.

¹ Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983), Especialização em Saúde Pública, Escola Nacional de Saúde Pública - FIOCRUZ (1985), Especialização em Programação e Gerência dos Serviços de Saúde, Escola Nacional de Saúde Pública – FIOCRUZ (1987), Mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997), Doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010).. Diretora da Escola de Saúde Pública do Estado Rio Grande do Sul (janeiro de 2007 a fevereiro de 2011), Membro do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS (de janeiro de 2008 a dezembro de 2013). Atualmente é Professora visitante da Università Gabriele dAnnunzio di Chieti-Pescara Professora visitante e agora é professora colaboradora do programa de Pós-Graduação em Direito, na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul/ UFMS, colaboradora no programa de pós-graduação em Direito e integrando o Centro de Estudos Europeus e Alemães, na Universidade Estadual do Estado do Rio Grande do Sul / UFRGS. Professora da Universidade La Salle. ORCID: orcid.org/0000-0002-5437-648X. srmartinipoa@gmail.com.

² Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), atual Universidade Franciscana (UFN). Professor substituto do Curso de Direito, Curso de Ciências Econômicas, Curso de Gestão Pública e Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Santana do Livramento, edital n 239/2020, de março de 2021 a fevereiro de 2023. Aluno do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Gestão Pública da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Pesquisador do Observatório de Gestão Universitária para a Inclusão e Desenvolvimento Social do Pampa, da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. brunomellocbarros@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0003-3250-015X>.

ABSTRACT

The present work presents as its central theme a critical-reflective discussion regarding the use of digital technologies in contemporary society. Thus, it highlights the main objective of verifying whether these act as a definitive tool in the reconfiguration of human and social relations, promoting sensitive changes and ruptures. Likewise, it is important to verify the impact of media exposure in the scope of fundamental rights, and the need to protect them. In this regard, he used the writings advocated by Zygmunt Bauman and Guy Debord as a theoretical framework. As a methodology, the hypothetical-deductive method of approach was used, the method of functionalist procedure, in addition to employing the technique of bibliographical and documental research.

Keywords: Fundamental rights; Exhibition; Reconfiguration; Human and social relationships; Technology.

INTRODUÇÃO

O mundo permeado pelo desenvolvimento de tecnologias coloca sempre desafios para os indivíduos sociais, novos paradigmas são incrementados a partir da transformação que é observada em muitos campos da sociedade. Fomentam a mudança estrutural do tecido social a necessidade de manutenção e sobrevivência, as dinâmicas econômicas, o pluralismo cultural, a simbiose com a natureza, a regulação jurídica dos comportamentos, ou seja, muitos são os vértices que propiciam alterações da vida humana e em sociedade.

Logo, nessa trajetória, que o presente trabalho pretende se debruçar, analisando se efetivamente as tecnologias, ditas digitais, informacionais ou virtuais, propiciaram verdadeiramente uma reconfiguração das relações humanas e sociais. Nesse ângulo, especificamente, quer verificar a questão inerente à exposição midiática e seus efeitos jurídicos, a partir da proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, a presente pesquisa questiona: a reconfiguração da vida em sociedade propiciada pelas tecnologias digitais pode trazer riscos à proteção dos direitos fundamentais?

Sendo assim, o primeiro eixo temático destinará um olhar precípuo acerca do movimento de transformação desencadeado pelas tecnologias informacionais, digitais e virtuais, ambientando a construção de uma sociedade informacional altamente conectada e em constante evolução e rapidez. Nesse seguimento, propiciará verificar as tecnologias como um condão que efetiva o processo de alteração dos indivíduos na contemporaneidade.

O segundo eixo a ser desenvolvido no artigo em tela verificará o impacto de transformação que a técnica e as tecnologias digitais provocaram nas relações humanas e sociais, desvelando os aspectos positivos, de evolução e crescimento, bem como as nocividades que foram descortinadas. Dentro dessa ótica, se utilizará como base teórica os escritos de

Zygmunt Bauman e Guy Debord, os quais traduzem de forma potencial as perspectivas e angulações destes movimentos.

Por fim o terceiro e último eixo tem como pressuposto central analisar a questão concernente à exposição midiática desenvolvida pelos indivíduos sociais, a partir da utilização maciça das tecnologias e, conseqüentemente, os efeitos jurídicos, tendo por base o prisma da proteção dos direitos fundamentais esculpidos e cristalizados na Constituição Federal de 1988 e no aparato normativo infraconstitucional. Deste modo, traça-se um olhar sobre a intimidade, vida privada, dentre outros direitos da personalidade, que passam, efetivamente, a ser impactados pelas novas tecnologias.

Assim, para desenvolver a proposta aqui apresentada, utilizar-se-á o método de abordagem hipotético-dedutivo, ancorado na premissa de desenvolvimento das tecnologias, sua exponencial utilização e impacto, edificando novas estruturas sociais e reconfigurando searas já consolidadas. Do mesmo modo, enquanto método de procedimento elencou-se o funcionalista, uma vez que este consegue imprimir mais fielmente as consoantes de modificação experimentadas pelo bojo social. Aliadas à esta, como técnica de pesquisa, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental, tendo como cerne a legislação, doutrina jurídica e escritos sobre o tema a partir de autores renomados como Zygmunt Bauman, Guy Debord, Manuel Castells e Anthony Giddens.

1 AS TECNOLOGIAS DIGITAIS COMO PROPULSORES DO MOVIMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE

Do final do século XX até a contemporaneidade, no século XXI, muitos processos tecnológicos permearam a evolução da sociedade, o computador doméstico foi o ponto de partida para uma nova gama de atividades e circunstâncias que passaram a se desenvolver em âmbito interno, envolvendo diretamente o cotidiano das pessoas. O modelo de sociedade caracterizado pela crescente emergência e utilização das tecnologias da informação e comunicação, pela exponencial proeminência da economia de serviços e pelo apogeu da penetrabilidade informacional em uma miríade de aspectos da vida, determinou novos padrões de produção e de relacionamento social, assim como também fez emergir novas dificuldades, desafios e complexidades.

Com base em Giddens (1991, p. 14), percebe-se que as mudanças observadas transcendem os espaços territoriais físicos e geográficos, na medida em que a profundidade das alterações também ultrapassa os aspectos públicos, que dizem respeito à atuação dos Estados,

bem como a seara privada, alterando o comportamento dos indivíduos e a forma pelos quais se relacionam. Esse conjunto de transformações segundo Giddens (1991) configura a alta modernidade ou modernidade tardia, período atual que se caracteriza pela confluência do tempo e do espaço, além da radicalização dos efeitos do intenso desenvolvimento tecnológico propiciado pelas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC).

Realizando-se uma dissonância necessária a compreensão, a modernidade simples pode ser definida como àquela em que as conquistas territoriais e geográficas ocorreram com exponencialidade, onde o Estado além das fronteiras também se afirmava como instituidor social. Conforme Santos (1997, p. 117), o Estado moderno como realidade construída, caracterizava-se por sua organização formal, unidade interna e soberania absoluta, representada por seu sistema jurídico, unificado e centralizado, por meio do qual determinava suas ordens para a sociedade civil. Esta, por sua vez, limitava-se ao espaço do econômico e das relações sociais espontâneas, voltadas aos interesses eminentemente privados.

Nesse período, consoante Silva (2009, p. 69) o Estado constituía-se na forma social mais expressiva e na entidade sociopolítica que atuava dentro de um território delimitado, sendo dotado de capacidade de vigilância e de controle dos meios de violência. Na alta modernidade, em contrapartida, as pessoas, auxiliadas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação, desenvolvem novas formas de interação que muitas vezes se subtraem à ação do Estado.

Pode-se afirmar que enquanto na modernidade simples o espaço de liberdade dos indivíduos estava ligado à possibilidade de administrar seus negócios e exercer livremente os seus direitos fundamentais, sem a interferência do Estado, na alta modernidade o anseio por liberdade se aprofunda determinadamente, uma vez que os indivíduos sociais aspiram por manifestar livremente seu pensamento, além de querer exercer sem óbices as comunicações e o direito de obter e produzir informações (SILVA, 2009, p. 70).

O Estado-nação, que historicamente se utilizava da informação para construir e disseminar o ideário de homogeneidade étnica, religiosa, linguística e cultural se vê desafiado por novos centros de produção e divulgação de informações que escapam à ação estatal (BAUMAN, 1999, p. 166). Na alta modernidade, o desenvolvimento científico impulsionado pelo capital é potencializado em favor do mercado. A ciência, de livre investigação, é convertida e aprisionada pela tecnologia, retornando à sociedade transformada nos mais variados produtos.

E o desenvolvimento científico, que tinha servido ao Estado, acaba se voltando contra ele, pois o progresso se mistura a uma profunda crise de humanidade, o que termina por revelar

as insuficiências das estruturas estatais para responder aos novos problemas e conflitos que se desencadeiam a partir da marcha descontrolada da tecnociência (SILVA, 2009, p. 70).

O que se verifica hodiernamente é o surgimento de mais sinais de transformação em diferentes áreas da sociedade que não se limitam a mudanças pontuais, mas cujo impacto é significativo a ponto de representarem transformações substanciais, exercendo influência sobre todo o tecido social (CARDOSO, 2007, p. 39). À visão setorial proposta por Webster (1995) sobre as diferentes teorias para a sociedade da informação é contraposta por uma perspectiva de análise intersetorial, olhando o papel da informação, da cultura, da sociedade e da economia, tal como preleciona Castells (2002; 2004).

O autor supracitado não é o único a propor uma análise de caráter intersetorial, vez que Giddens (1998) já afirmava que se está perante a mudança de alguns dos eixos que caracterizaram a modernidade, principalmente no nível econômico, naquilo que Castells (2002) denomina passagem de um modelo de desenvolvimento industrial para um modelo de desenvolvimento informacional. Essa mudança, como pontua Cardoso (2007, p. 39) “que se desenrola sobre os eixos do industrialismo e o capitalismo da modernidade, não esquecendo as mudanças no nível da experiência, da formação das identidades e da cultura, não pode deixar de ter influência sobre os demais”.

Nesse sentido, Castells (2002) caracteriza as sociedades contemporâneas, não como de informação, aspecto já delineado por outros estudiosos, mas sim como informacionais, o que indica o atributo central de uma nova forma de organização social na qual a produção da informação, o seu processamento e transmissão se tornam as fontes principais da produtividade e do poder em virtude das novas condições tecnológicas emergentes no atual período da história.

Silva (2009, p. 70) ainda esclarece que é na alta modernidade que vão se revelar de forma latente as ambivalências produzidas pelo desenvolvimento posto em marcha na modernidade simples: a euforia da industrialização vai descortinando sua face oculta, mostrando que o progresso tecnocientífico, ao lado dos benefícios, também oferece riscos. O Estado vê sua área de atuação reduzida (ou conduzida pelos caprichos do mercado) e é constantemente confrontado com novas demandas, as promessas de bem-estar e progresso da modernidade não são cumpridas, as metanarrativas que tinham servido de bandeiras de luta dão sinais de esgotamento e começa a se questionar a adequação e a eficácia das respostas que tradicionalmente eram ofertadas pelo ente estatal.

Conforme sustentado por Giddens (2002, p. 22-26), o dinamismo das instituições atuais provoca descontinuidades, pois tanto as mudanças são mais velozes, quanto se diferenciam em amplitude e profundidade. Beck (1999, p. 181-183), na mesma linha que Giddens, salienta o impacto que este período produz sobre as instituições, afirmando que nesse período entra em erosão o tecido institucional e administrativo do Estado.

Logo, é possível determinar o condão de evolução do tecido social a partir de inovações propiciadas pela tecnologia, a qual remodelou de forma potencial a estrutura do Estado, bem como redimensionou a economia, a cultura e a morfologia social, que foi reordenada, ampliando a utilização das tecnologias informacionais, que tem em sua base a Internet, para reorganizar o espectro das relações entre os indivíduos no tecido social.

É nessa perspectiva que se desloca a necessidade de um olhar imperioso, especificamente em relação à reconfiguração do espectro das relações humanas e sociais, na medida de mudança do eixo a partir da exposição midiática oportunizada pelas tecnologias informacionais. É sobre tal tema que se passa a destacar a seguir.

2 A RECONFIGURAÇÃO DAS RELAÇÕES HUMANAS E SOCIAIS: A EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA A PARTIR DE DEBORD E BAUMAN

Assim como evidenciado no eixo anterior, as tecnologias correspondem à uma grande evolução da sociedade, a qual se apropriou definitivamente de tais meios e instrumentos para as mais diversas finalidades, em âmbito de desenvolvimento econômico, estrutural, científico, cultural, jurídico e na modelagem da esfera social.

Nesse seguimento, é possível prescrever a partir de Cardoso (2007, p. 19) que a construção da autonomia comunicativa tem primeiro de ser contextualizada ante os desafios dos próprios meios de comunicação de massa. O setor de mídia no período em análise é caracterizado por viver num contexto da política de escândalo e de dramatização da informação, de um crescimento da atenção dedicada ao entretenimento associado às dimensões da vida real, quer na TV, rádio, jornais e revistas, e pelo surgimento da Internet como nova tecnologia apresentada como o fim da necessidade da mediação e o triunfo do cidadão informado (POSTER, 2000).

O ponto central da reconfiguração das relações humanas e sociais aqui preconizada ocorre a partir da internet, vez que esta pode ser analisada como instrumento de construção de projetos individuais, já que a internet é na sua constituição e apropriação flexível, interativa,

dotada de ubiquidade, global, acessível e não depende dos poderes passados ou existentes (CASTELLS, 2001).

Sendo assim, que se impende um olhar detido acerca destas novas nuances a partir dos escritos produzidos por Guy Debord e Zygmunt Bauman. Sobre tais perspectivas que se destaca a seguir

2.1 A Sociedade do Espetáculo segundo Guy Debord

Na sociedade capitalista, o poder espetacular está disseminado por toda a vida social, na qual há simultaneamente produção e consumo de mercadorias e de imagens, constituindo-se na forma difusa desse poder, conforme definição dada por Debord em 1967, ou ocorre vinculado à ação do Estado, de forma concentrada, com a produção de imagens para justificar o poder exercido por seus dirigentes.

O conceito de sociedade do espetáculo propriamente dito e sua construção como pensamento concreto do cineasta francês Guy Debord, surgiu no final da década de 60, período em que ele, juntamente com outros militantes políticos e sociais do grupo “Internacional Situacionista”, promovia movimentos sociais que defendiam uma luta contra a alienação cotidiana a qual eram submetidos. Eles acreditavam que os estudantes e os trabalhadores deveriam tomar novamente o controle sobre suas vidas, tomando o poder nas instituições das quais faziam parte (NUNES; VOGT; RAMOS; LIMA, 2017, p. 03).

A sociedade do espetáculo está diretamente relacionada com a sociedade do consumo. Elas são provenientes de um meio em que as pessoas são facilmente manipuladas e influenciadas pelas mídias digitais, tais como televisão, rádio, redes sociais e muito mais. A relação do homem com a mídia já ultrapassou a simples questão da comunicação presente dentro de uma comunidade. O que antes costumava ser saudável e meramente importante, hoje é uma relação de dependência estabelecida entre as pessoas e as redes digitais.

Logo, todo o cerne desenhado por Debord (1967) tem perfeita consonância com os ditames tecnológicos da atualidade, vez que toda a estruturação capitalista de organização social proporciona novas formas e conteúdos, dentro de um processo dialético de separação e reificação da vida humana. Hodiernamente, os próprios indivíduos canalizam e constituem a tônica de desenvolvimento das ágoras do espetáculo público. As redes e mídias sociais funcionam como catalizadores, os atores sociais os personagens e a estrutura tecnológica o suporte para desenvolvimento e equalização deste processo.

O consumo e os consumidores, dentro da lógica da exposição midiática, fomentam a simbiose dessa relação, em que o produto é colocado digitalmente à mercê dos consumidores, ávidos pela notícia, entretenimento, ilustração e regozijo. Na perspectiva atual os oligopólios midiáticos do passado dão lugar às redes e plataformas digitais, os jornalistas e formadores de opinião aos influenciadores. O Instagram e Facebook reinventam o jornalismo, a notícia e até mesmo prelecionam os rumos democráticos e estruturais do Estado.

Assim, a sociedade do espetáculo, pensada por Debord se reconfigura através das tecnologias digitais, da exposição midiática frenética, da sociedade de consumo e capitalista, a partir de um pressuposto de visualização e virtualização. Visualização dos hábitos, do cotidiano, das atividades, e virtualização da vida, do ser e do ter. Nesse aspecto que se abre a tônica de discussão acerca da possibilidade de lesão frontal aos direitos fundamentais, risco a sua proteção, tendo em vista à superexposição midiática observada na atualidade.

A partir de tal quadro, desloca-se um olhar para os contornos desenhados por Zygmunt Bauman acerca da reconfiguração das relações humanas a partir das novas tecnologias. É sobre tal contexto que se destaca a seguir.

2.2 Zygmunt Bauman e a exposição midiática na reconfiguração das relações humanas e sociais

A contemporaneidade é marcada pelo apogeu das tecnologias e seus usos, mais flagrantemente descortina-se um ideário marcado pela exposição ampla e irrestrita da vida, expondo midiaticamente vivências, experiências, hábitos e mais potencialmente a intimidade e vida privada.

Nesse aspecto Bauman (2013, p. 34), revela que nos dias de hoje o que assusta não é tanto a possibilidade de traição ou violação da privacidade, mas o oposto, o fechamento das saídas. Quer dizer, a área da privacidade transforma-se num lugar de encarceramento, sendo o dono do espaço privado condenado e sentenciado a padecer expiando os próprios erros, forçado a uma condição marcada pela ausência de ouvintes ávidos por extrair e remover os segredos que se ocultam por trás das trincheiras da privacidade, por exibi-los publicamente e torná-los propriedade comum de todos, que todos desejam compartilhar.

O referido autor ainda revela que “no cerne das redes sociais há um intercâmbio de informações pessoais” (BAUMAN, 2013, p. 34), os usuários sentem-se felizes por revelar detalhes íntimos de suas vidas pessoais, “postar informações precisas” e “compartilhar fotos” (BAUMAN, 2013). Os adolescentes equipados com confessionários eletrônicos portáteis não

passam de aprendizes treinando a (e treinados na) arte de viver numa sociedade confessional, uma sociedade que se destaca por eliminar a fronteira que antes separava o privado do público, por fazer da exposição pública do privado uma virtude e uma obrigação públicas, e por varrer da comunicação pública qualquer coisa que resista a ser reduzida a confidências privadas juntamente com aqueles que se recusam a confidenciá-las (BAUMAN, 2013, p. 35-36).

Neste ponto, Bauman (2013) aponta que hodiernamente os produtos que os indivíduos sociais são estimulados a colocar no mercado, assim como promover a vender, são eles próprios. Os indivíduos são, simultaneamente, promotores de produtos e os produtos que promovem. São ao mesmo tempo, a mercadoria e seus agentes de marketing, os artigos e seus vendedores itinerantes. Logo, a exposição midiática observada em redes sociais e aplicativos consiste em uma estratégia de venda do próprio eu, revestindo-se em uma lógica de mercado, de uma sociedade de consumidores.

Bauman (2013) revela ainda que “consumir” significa nem tanto as delícias do paladar, mas investir na própria afiliação social, que na sociedade de consumidores se traduz como “potencial de venda”, desenvolver qualidade para as quais já exista uma demanda de mercado ou transformar aquelas que já se possui em mercadorias para as quais ainda se possa criar uma demanda.

Já no que toca efetivamente à reconfiguração das relações humanas e sociais por meio da tecnologia, Bauman (2003) esclarece a preferência pelo relacionamento virtual é compreendida na medida em que o “conectar-se” a rede é tão simples quanto à possibilidade de “desconectar-se” da rede, ou da relação em si. Além disso, é uma forma de relação que não atribui a quem a pratica a responsabilidade e obrigação de estar à disposição imediata quando o outro precisar. Até porque, não é o ideal para essa modernidade líquida que os relacionamentos durem por muito tempo, os indivíduos devem ser desprendidos e disponíveis para as oportunidades (BAUMAN, 2003).

A manutenção desse processo se encaixa diretamente na liquidez dessa modernidade. É esse sentimento que alimenta o processo de individualização e mantém ativo o consumo. O afastamento entre os indivíduos sugere uma dificuldade e um desinteresse por negociar interesses comuns e um destino compartilhado, representa a falta de comprometimento com projetos que satisfaçam esses interesses comuns (BAUMAN, 2000).

Toda essa explicação está acoplada ao processo de individualização, processo esse que está em curso e que, segundo Bauman (2001), é uma fatalidade, não uma escolha. Sendo assim, o que se observa é que todo este processo de evolução, desenvolvimento econômico, mudanças

culturais e apogeu tecnológico acaba por remodelar a estrutura social, que passa a ser guiada por novos mecanismos e imperativos, como, por exemplo, a necessidade imperiosa de visualização do “eu” nas mídias e redes sociais de forma ampliada, cristalizando uma ótica pública daquilo que ocorre em âmbito privado.

Todavia, em mesmo compasso emerge a necessidade de salvaguardar os direitos fundamentais que acabam por ser violados a partir de práticas sociais de cunho tecnológico que espetaculariza em mídias sociais hábitos e práticas cotidianas, desvelando, assim, para o Estado o desafio complexo de tutelar a vida privada, a intimidade e outros direitos da personalidade. Sobre tais temas que se passa a destacar em seção a seguir.

3 EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA E EFEITOS JURÍDICOS: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM XEQUE

Atualmente, pode-se afirmar que os direitos tutelados pelo ordenamento jurídico sofreram uma verdadeira transformação, ou mais precisamente, uma reconfiguração a partir dos usos que puderem ser desempenhados pelas tecnologias informacionais. A liberdade de expressão, por exemplo, que era usualmente exercida dentro do viés dos meios de comunicação de massa passaram a ser efetivados pelos usuários de redes sociais, sem a necessidade de qualquer interlocutor ou mediador. Do mesmo modo, a manifestação do pensamento, opinião e fala, as quais ganharam amplitude pelas novas mídias sociais.

O advento da Internet trouxe diversas mudanças para a sociedade. Entre essas mudanças, temos algumas fundamentais. A mais significativa, para este trabalho, é a possibilidade de expressão e sociabilização através das ferramentas de comunicação mediada pelo computador (CMC), segundo destaca Recuero (2009, p. 24). A autora ainda aponta que essas ferramentas proporcionaram, assim, que atores pudessem construir-se, interagir e comunicar com outros atores, deixando, na rede de computadores, rastros que permitem o reconhecimento dos padrões de suas conexões e a visualização de suas redes sociais através desses rastros. Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: atores (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas conexões (interações ou laços sociais) (WASSERMAN, FAUST, 1994; DEGENNE, FORSE, 1999).

Para Castells (2001) vivencia-se efetivamente o tipo de cultura da virtualidade real. É virtual porque está construída principalmente com processos virtuais de comunicação de base eletrônica. É real (e não imaginária) porque é a realidade fundamental, a base material com que vive-se a existência, constrói-se os sistemas de representação, faz o trabalho, ocorre os

relacionamentos com os outros, obtém-se informação, forma-se opinião, onde se dá a atuação política e alimenta-se os sonhos. Essa virtualidade é a realidade.

A exposição midiática como padrão de comportamento realizada com amplitude pelas novas redes sociais e tecnologias angaria novos contornos aos direitos preconizados no ordenamento jurídico pátrio e na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, os direitos da personalidade, assim cristalizados genericamente na Constituição de 1988, bem como no Código Civil de 2002, de forma expressiva, mas não exaustiva, passa a ter uma nova conotação. Dentre os tópicos abordados no Código Civil, temos a proteção à integridade do corpo da pessoa, da imagem, da inviolabilidade da vida privada, a proibição da divulgação de escritos, da transmissão da palavra ou a publicação, exposição e utilização da imagem da pessoa (BRASIL, 2002).

Pode-se afirmar que no ordenamento jurídico brasileiro, a tutela dos direitos da personalidade em nível principiológico é de natureza constitucional, e pode se dar em níveis administrativo, civil ou penal, a depender da legislação na qual se materialize. Não obstante, encontram estas garantias sede no Código Civil de 2002 (AMARAL, 2003, p. 163).

Ensina Maria Helena Diniz (2012, p. 154) que havendo ameaça ou lesão às garantias da personalidade aquele que sofreu gravame em sua pessoa, poderá pleitear judicialmente a cessação da ameaça ou da lesão e reclamar a indenização por perdas e danos, se comprovando o liame de causalidade, o prejuízo, a culpabilidade do lesante, se, evidentemente, não se tratar de culpa presumida ou de responsabilidade objetiva.

Abrange, portanto, ensina Maria Helena Diniz (2012, p. 147), o direito à própria imagem, ao uso ou à difusão da imagem, à imagem das coisas próprias e à imagem em coisas ou em publicações, de obter imagem ou de consentir em sua captação por qualquer meio tecnológico, a exemplo das redes sociais ou demais tecnologias informacionais de base digital tão largamente utilizadas na contemporaneidade.

A respeito dos danos morais ensejados pela violação ao direito à imagem, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) editou a Súmula 403, prevendo que “Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais”. Fica assim estabelecida a tese de que em casos de uso indevido de imagem com fins econômicos, os danos morais são presumidos ou *in re ipsa* (TARTUCE, 2014, p. 151).

O que se verifica atualmente é uma vertiginosa mudança estrutural, o direito à privacidade, à intimidade que anteriormente era vilipendiado por veículos de comunicação, e imprensa escrita, passa agora a ser esfacelado pelos próprios indivíduos em suas interações

digitais e tecnológicas. A superexposição em redes sociais passa a ser pedra angular no império das mídias digitais. Redes sociais complexas sempre existiram, mas os desenvolvimentos tecnológicos recentes permitiram sua emergência como uma forma dominante de organização social. Exatamente como uma rede de computadores conecta máquinas, uma rede social conecta pessoas, instituições e suporta redes sociais (WELLMAN, 2002, p. 02).

Dessa forma, a proteção dos seus próprios direitos fundamentais é colocada em xeque, em situação de flagrante precarização, nocividade e desrespeito, uma vez que exibem frequentemente no espectro digital suas imagens, hábitos cotidianos, lugares que frequentam, atividades que realizam, sem uma efetiva preocupação com segurança física, segurança digital (em relação ao big data e os rastros informacionais deixados na virtualidade), com os familiares e amigos que são superexpostos, além de outros campos que potencializam a possibilidade de diferentes tipos de lesões e violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho destinou-se a analisar de forma crítica e reflexiva o atual contorno que envolve as novas tecnologias informacionais e a crescente exposição midiática realizada pelos atores sociais. Nesse sentido, o primeiro eixo destinou-se a traçar um olhar sobre as Tecnologias da informação e Comunicação (TIC), tendo em sua base a Internet, como propulsores de um movimento de transformação da sociedade, uma vez que revolucionaram diferentes campos da vida, como a economia, a cultura, a mídia, o comportamento social e, conseqüentemente, a regulação jurídica.

O segundo ponto delineado no artigo, descreveu de forma propositiva a reconfiguração das relações humanas e sociais a partir da tecnologia e da exposição midiática. Para tanto, como base teórica utilizou-se os escritos de Guy Debord e Zygmunt Bauman. O primeiro traduziu na Sociedade do Espetáculo, a estrutura vivenciada à época, que na atualidade se coaduna com o cenário observado, de ampliação dos canais midiáticos e tecnológicos e uma crescente emergência da exposição por parte daqueles que se utilizam dos recursos digitais. Por sua vez, Bauman conseguiu traduzir e exprimir a partir da modernidade líquida os novos paradigmas, dos quais se extrai que nada é feito para durar, sejam relações e relacionamentos, e a exposição se dá como um imperativo da sociedade capitalista e de consumo, onde o ator social é o produto e consumidor ao mesmo tempo.

Por fim, o último ponto traçado no artigo, consolidou uma observação a partir dos pressupostos jurídicos, especificamente, da proteção dos direitos fundamentais, os quais são

colocados em xeque a partir dos hábitos e novas vivências atuais. Nesse sentido, se aponta como uma preocupação emergente e substancial a proteção aos direitos da personalidade, vez que estes se colocam como os mais prementes quando da violação em meios informacionais e digitais.

Logo, foi possível verificar que todos os campos das relações humanas e sociais foram potencialmente afetados pela emergência das tecnologias digitais, seu apogeu, desenvolvimento e, especialmente, pelos usos que foram propiciados por tais ferramentas. Respondendo ao problema de pesquisa observado inicialmente, é possível afirmar que a utilização de instrumentos tecnológicos digitais/virtuais pode sim desencadear riscos aos direitos fundamentais. A erosão pode ocorrer principalmente nos direitos de personalidade, os quais ficaram mais sensíveis a partir da utilização de mídias e redes sociais e, conseqüentemente, exposição de ações, hábitos cotidianos realizados pelos indivíduos na sociedade em rede.

O que se vislumbra, portanto, é que as novas tecnologias, mídias e redes sociais, atuam como ferramentas definitivas na reconfiguração das relações humanas e sociais, promovendo sensíveis alterações e rupturas. Do mesmo modo, se pode prescrever da necessidade de uma conscientização maior parte dos atores sociais, em relação aos próprios conteúdos informacionais produzidos e compartilhados na virtualidade, de modo a garantir a sua segurança e privacidade. Os direitos da personalidade, constitucionalmente tutelados e infraconstitucionalmente previstos carecem sempre de proteção e atenção por parte daqueles que os detêm, bem como daqueles que têm o dever de protegê-los e salvaguardá-los.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Francisco. **Direito Civil – Introdução**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
- BAUMAN, Zygmunt. **A sociedade individualizada**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida: diálogos com David Lyon**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização? Equívocos do globalismo: respostas à globalização**. Traduzido por André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

BRASIL. **Código Civil**. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 2002.

CARDOSO, Gustavo. **A Mídia na Sociedade em Rede: filtros, vitrines, notícia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. Lisboa. v. 2, 2002.

CASTELLS, Manuel. **Conversación com Manuel Castells**. Quaderns, n. 11, 2001. Disponível em: www.audiovisualcat.net/publicaciones/Q11castmc.pdf. Acesso em 09 maio 2023.

CASTELLS, Manuel. **O fim do milênio**. A era da informação. Economia, Sociedade e Cultura. Lisboa, v. 2. 2004.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do espetáculo**. Tradução Estela dos Santos Abreu. Prólogo Christian Ferrer. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DEGENNE, A.; e FORSÉ, M. **Introducing Social Networks**. London: Sage, 1999.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - vl. 1 - Teoria Geral do Direito Civil - 29.ed.**, São Paulo - Saraiva 2012.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Traduzido por Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Oeiras: Celta, 1998.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

NUNES, Lara Moeller; VOGT, Luísa Rocha; RAMOS, Luiza Antunes; LIMA, Marcela Reckziegel de. Sociedade do Espetáculo: mídia e pós-verdade. In: **Materializando Conhecimentos**, v. 8, set/2017. Disponível em: https://www.redeicm.org.br/revista/wp-content/uploads/sites/36/2019/06/a6_sociedade_esspetaculo.pdf. Acesso em 09 maio 2023.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, Rosane Leal da. A Proteção Integral dos Adolescentes internautas: limites e possibilidades em face dos riscos no ciberespaço. 2009. **Tese** (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/93433>. Acesso em 09 maio 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**, v. 1: Lei de Introdução e Parte Geral. São Paulo: MÉTODO, 2014.

WASSERMAN, S. e FAUST, K. **Social Network Analysis**. Methods and Applications. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1994.

WELLMAN, B. **Little Boxes, Glocalization, and Networked Individualism?** In: TANABE, M.; BESSELAAR, P.van den; ISHIDA, T. Digital Cities II: Computational and Sociological Approaches. (p.10-25), Berlin: Springer, 2002. Disponível em: <http://www.chass.utoronto.ca/~wellman/publications/littleboxes/littlebox.PDF>. Acesso em 11 maio de 2023.

WEBSTER, F. **Theories of the information society**. London: Routledge, 1995.

Recebido – 15/05/2023

Aprovado – 31/07/2023